

a não ha porém, cumpre seguir a tabella dos emolumentos approvada pelo Decreto de 13 de Janeiro de 1837 para os Juizes de Direito e seus Officiaes nas vistorias. Tambem entendo que a simples mudança de apparelho não está comprehendida (Artigo 1293 do Codigo Commercial) nem obriga a Embarcação a uma nova vistoria, a qual só póde ter logar quando fôr requerida por algum interessado na saída da Embarcação.

Satisfaço por este modo a Portaria do Ministerio da Marinha de 3 do passado mez: Vossa Magestade porém mandará o mais justo. Lisboa, 24 de Setembro de 1837. = O Ajudante do Procurador Geral da Corôa, *José de Cupertino de Aguiar Ottolini*. = Está conforme. = *Antonio Pedro de Carvalho*, Official Maior Graduado.

DIARIO DO GOVERNO N.º 246.

18 DE OUTUBRO.

MINISTERIO DO REINO.

DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa, etc. Faça saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

1837.
Outubro
17.

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam provisoriamente o seguinte:

Artigo 1.º Fica dispensada a determinação do Artigo 121 do Decreto de vinte e nove de Dezembro de 1836, para o effeito de serem pagas as Matriculas do corrente anno lectivo na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, em conformidade do que se achava determinado na Legislação anterior ao referido Decreto.

Art. 2.º O prazo da Lei, dentro do qual sómente se admittem as Matriculas, fica prorogado por mais tres dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 3.º Aos Alumnôs que já tiverem pago suas Matriculas deste anno lectivo pela tarifa do citado Decreto de vinte e nove de Dezembro de 1836, se restituirá a differença, no caso de a reclamarem.

Por tanto, Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei possa pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como nella se contém:

O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em dezeseite de Outubro de mil oitocentos trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Julio Gomes da Silva Sanches*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, de treze do corrente mez, que ordena que o pagamento das Matriculas do presente anno lectivo na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, seja feito na conformidade da Legislação anterior, prorogando por mais tres dias o prazo das Matriculas, e determinando a restituição da differença de sua respectiva importancia, na fórma acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Manoel Firmino da Trindade*; a fez.

EM consequencia da resolução tomada pelas Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, em Sessão de vinte e um de Agosto ultimo, sobre proposta de alguns de seus Membros: Hei por bem Determinar o seguinte:

17.

1.º E' creada nesta Capital uma Commissão para examinar o estado actual do Terreiro Publico de Lisboa, e propôr os melhoramentos de que este Estabelecimento carecer para poder preencher os fins da sua instituição, ou a sua supressão, se assim o julgar conveniente.

2.º Esta Commissão será composta dos seguintes Vogaes: Joaquim Philippe de